



Bruxelas, 5.12.2018
C(2018) 8480 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10176, que aprova determinados elementos do programa operacional «Regional dos Açores 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a Região Autónoma dos Açores em Portugal

CCI 2014PT16M2OP004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10176, que aprova determinados elementos do programa operacional «Regional dos Açores 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a Região Autónoma dos Açores em Portugal

CCI 2014PT16M2OP004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o n.º 10 do artigo 96.º,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10176 da Comissão, com a última alteração que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 8769 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional «Regional dos Açores 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER») e do Fundo Social Europeu («FSE») no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a Região Autónoma dos Açores em Portugal.
- (2) Em 23 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos nas alíneas a), b) subalíneas i) a v), c) subalínea iv) e d), do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, objeto da Decisão de Execução C(2014) 10176.
- (3) A alteração do programa operacional consiste principalmente em modificações relativas às dotações financeiras. O programa mantém a sua contribuição da EU mas há transferências da contribuição financeira do FEDER para a contribuição financeira do FSE (a contribuição global do FSE para o programa operacional aumenta) assim como transferências entre eixos prioritários e entre objetivos temáticos. A contribuição

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

do FEDER aumenta nos eixos prioritários 2 «Melhorar o Acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade», 3 «Competitividade das Empresas Regionais, 5 «Alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos», 6 «Ambiente e eficiência dos recursos» e 10 «Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida». A contribuição do FEDER diminui nos eixos prioritários 1 «Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação», 4 «Economia de Baixo Carbono», 7 «Transportes sustentáveis e principais redes de infraestruturas» e 8 «Emprego e Mobilidade Laboral». A contribuição do FSE é aumentada no eixo prioritário 10 e reduzida nos eixos prioritários 8 e 11 «Capacidade Institucional e Administração Pública Eficiente».

- (4) A alteração do programa operacional também consiste na eliminação de quatro prioridades de investimento do FSE e na eliminação de uma prioridade de investimento do FEDER. A dotação prevista para instrumentos financeiros é reduzida para os eixos prioritários 3, 4 e 6. A alteração consiste igualmente na revisão do quadro de desempenho (incluindo dos indicadores financeiros). Por último, a alteração do programa operacional consiste também em modificações na descrição de ações a serem apoiadas.
- (5) Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa de operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de assegurar um melhor alinhamento com as novas prioridades políticas e estratégicas do Governo português e o atual contexto socioeconómico. O pedido de alteração do programa operacional relativo às metas intermédias e objetivos finais do quadro de desempenho é igualmente devidamente justificado pela necessidade de rever pressupostos incorretos que conduziram à sub- ou sobrestimação de metas e objetivos e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013² e (UE) n.º 1304/2013³ do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 963.
- (6) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 3 de julho de 2018, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (7) De acordo com a sua avaliação, a Comissão notou que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria com Portugal em conformidade com a alínea a), subalíneas iii), iv), vi) e vii), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o n.º 4-A do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

- (8) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e fez observações nos termos da segunda frase do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 10 de agosto de 2018 e em 21 de setembro de 2018. Portugal forneceu informações suplementares em 19 de outubro de 2018 e em 30 de outubro de 2018 e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 14 de novembro de 2018.
- (9) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do n.º 10 do artigo 96.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (10) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (11) A Decisão de Execução C(2014) 10176 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10176 passa a ter a seguinte redação:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional «Regional dos Açores 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma dos Açores em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 11 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 14 de novembro de 2018, são aprovados:»;
2. o n.º 2 do artigo 4.º, passa a ter a seguinte redação:

«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em EUR 1 137 480 882, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:

 - (a) 13 03 60: EUR 764 052 000 (FEDER- Regiões menos desenvolvidas);
 - (b) 13 03 63: EUR 57 500 000 (Dotação adicional para as regiões ultraperiféricas e escassamente povoadas);
 - (c) 04 02 60: EUR 315 928 882 (FSE- Regiões menos desenvolvidas).»;
3. o anexo I é substituído pelo texto constante do Anexo I da presente decisão;
4. o anexo II é substituído pelo texto constante do Anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa «Regional dos Açores 2014-2020» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 23 de julho de 2018.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2018

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA

PT
ANEXO II
«ANEXO II

Dotação financeira total para o apoio do FEDER e FSE, do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de eficiência

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e)	Contribuições do BEI (g)	Dotação Principal		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)			
1	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	34,250,000	7,497,968.00	5,026,422	2,471,546	41,747,968.00	82.0399210807%		32,146,997.00	7,037,581.00	2,103,003	460,387.00	6.14%
10	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	103,267,302	18,223,642.00	18,223,642	0	121,490,944.00	84.9999996708%		96,926,531.00	17,104,682.00	6,340,771	1,118,960.00	6.14%
10	FSE	Menos desenvolvidas	Total	133,550,575	23,567,749.00	23,567,749	0	157,118,324.00	84.9999997454%		125,537,540.00	22,153,684.00	8,013,035	1,414,065.00	6.00%
11	FSE	Menos desenvolvidas	Total	230,000	40,589.00	40,589	0	270,589.00	84.9997597833%		216,200.00	38,154.00	13,800	2,435.00	6.00%
12	FEDER	Ultraperiféricas ou escassamente povoadas do norte	Total	57,500,000	10,147,059.00	10,147,059	0	67,647,059.00	84.9999997783%		54,050,000.00	9,538,235.00	3,450,000	608,824.00	6.00%
2	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	18,200,000	3,211,766.00	3,211,766	0	21,411,766.00	84.9999948626%		17,082,493.00	3,014,559.00	1,117,507	197,207.00	6.14%
3	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	278,178,500	99,780,723.00	13,607,048	86,173,675	377,959,223.00	73.6001354305%		261,097,913.00	93,654,033.00	17,080,587	6,126,690.00	6.14%
4	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	47,367,698	10,866,868.00	6,603,503	4,263,365	58,234,566.00	81.3394883032%		44,459,248.00	10,199,625.00	2,908,450	667,243.00	6.14%

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e)	Contribuições do BEI (g)	Dotação Principal		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)			
5	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	44,800,000	7,905,883.00	7,905,883	0	52,705,883.00	84.9999989565%		42,049,211.00	7,420,450.00	2,750,789	485,433.00	6.14%
6	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	78,313,500	13,820,031.00	13,820,031	0	92,133,531.00	84.9999985347%		73,504,931.00	12,971,460.00	4,808,569	848,571.00	6.14%
7	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	73,175,000	12,913,236.00	12,913,236	0	86,088,236.00	84.9999993030%		68,681,943.00	12,120,344.00	4,493,057	792,892.00	6.14%
8	FSE	Menos desenvolvidas	Total	93,248,307	16,455,585.00	16,455,585	0	109,703,892.00	84.9999989061%		87,653,408.00	15,468,250.00	5,594,899	987,335.00	6.00%
9	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	79,000,000	13,941,177.00	13,941,177	0	92,941,177.00	84.9999995158%		74,149,278.00	13,085,167.00	4,850,722	856,010.00	6.14%
9	FSE	Menos desenvolvidas	Total	88,900,000	15,688,236.00	15,688,236	0	104,588,236.00	84.9999994263%		83,566,000.00	14,746,942.00	5,334,000	941,294.00	6.00%
13	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	7,500,000	1,323,530.00	1,323,530	0	8,823,530.00	84.9999943333%		7,500,000.00	1,323,530.00			
Total	FEDER	Menos desenvolvidas		764,052,000	189,484,824.00	96,576,238	92,908,586	953,536,824.00	80.1282111786%		717,598,545.00	177,931,431.00	46,453,455	11,553,393.00	6.08%
Total	FEDER	Ultraperiféricas ou escassamente povoadas do norte		57,500,000	10,147,059.00	10,147,059	0	67,647,059.00	84.9999997783%		54,050,000.00	9,538,235.00	3,450,000	608,824.00	6.00%
Total	FSE	Menos desenvolvidas		315,928,882	55,752,159.00	55,752,159	0	371,681,041.00	84.9999992332%		296,973,148.00	52,407,030.00	18,955,734	3,345,129.00	6.00%
Total geral				1,137,480,882	255,384,042.00	162,475,456	92,908,586	1,392,864,924.00	81.6648378748%	0	1,068,621,693.00	239,876,696.00	68,859,189	15,507,346.00	

>>